



LEI Nº 317/02

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 269/01".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O Artigo 26 passa ter a seguinte redação:

"Art. 26 - A jornada de trabalho do Magistério é de 20 (vinte) horas/aula semanais, em efetiva Regência de Classe, aos Docentes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, de responsabilidade do Município.

§ 1º. Fica assegurado aos professores à utilização de até 4 horas da carga horária acima a título de hora/atividade, a serem desenvolvidas na própria unidade escolar.

§ 2º. A jornada de trabalho dos Orientadores, Supervisores e Coordenadores Educacionais deverá cobrir 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º. A jornada de trabalho dos Diretores deverá cobrir 02 (dois) turnos de aula, perfazendo 08 horas diárias e dos Vice-diretores para Escola com mais de 300 (trezentos) alunos, será de 01 (um) turno de aula, perfazendo 04 (quatro) horas diárias.

§ 4º. Os critérios adotados para dobra de carga horária para professores e demais profissionais da Educação concursados, quando houver necessidade:

- I - teste Seletivo;
- II - tempo de serviço no estabelecimento;
- III - tempo de serviço no Magistério Municipal;"

Art. 2º - O Artigo 47 passa ter a seguinte redação:

"Art. 47 - Conceder-se-á Função Gratificada ao Professor e demais Profissionais da Educação:



- I - Pelo exercício de direção em Estabelecimento de Ensino;
- II - Pelo exercício de vice-direção em Estabelecimento de Ensino;
- III - Pelo exercício da função de Coordenação Educacional.

§ 1º. A remuneração de que trata o Inciso I, será equivalente a referência "L" do Nível 1 do padrão 40 horas da Tabela de Vencimentos I, acrescido de função gratificada correspondente a 60% (sessenta por cento) e mais progressão, promoção e adicional por tempo de serviço a que tiver direito.

§ 2º. A remuneração de que trata o Inciso II, será equivalente a referência "L" do Nível 1 do padrão 20 horas da Tabela de Vencimentos I, acrescido de função gratificada correspondente a 30% (trinta por cento) e mais progressão, promoção e adicional por tempo de serviço a que tiver direito.

§ 3º. A gratificação de que trata o inciso III, deste artigo, corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor básico ocupado pelo Profissional.

§ 4º. Com exceção dos Diretores do Centro de Educação Infantil que serão cargos de confiança, os demais Diretores de estabelecimento de Ensino deverão fazer parte do quadro efetivo."

Art. 3º - A Tabela de Vencimento II, em anexo, passa ter a seguinte redação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 22 de março de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal da Educação e Cultura


Procurador Jurídico



TABELA DE VENCIMENTOS II

NÍVEL	REFERÊNCIA															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
20hrs																
1	577,50	594,83	612,67	631,05	649,98	669,48	689,57	710,25	731,56	753,51	776,11	799,40	823,38	848,08	873,52	
2	636,25	664,31	673,94	694,15	714,98	736,43	758,52	781,28	804,72	828,86	853,72	879,33	905,71	932,89	960,87	
3	731,69	757,30	783,80	811,24	839,63	869,02	899,43	930,91	963,50	997,22	1032,12	1068,25	1105,63	1144,33	1184,38	

NÍVEL	REFERÊNCIA															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
30hrs																
1	750,00	772,00	795,00	820,00	843,00	869,00	895,00	923,00	950,00	978,00	1008,00	1038,00	1070,00	1102,00	1134,00	
2	806,00	830,00	854,00	881,00	906,00	934,00	962,00	991,00	1021,00	1051,00	1083,00	1116,00	1149,00	1183,00	1219,00	
3	913,00	946,00	978,00	1013,00	1048,00	1086,00	1123,00	1162,00	1203,00	1246,00	1290,00	1335,00	1381,00	1430,00	1480,00	

NÍVEL	REFERÊNCIA															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
40hrs																
1	969,00	997,00	1028,00	1060,00	1090,00	1123,00	1157,00	1192,00	1228,00	1265,00	1303,00	1342,00	1382,00	1424,00	1466,00	
2	1047,00	1079,00	1110,00	1145,00	1178,00	1214,00	1250,00	1288,00	1326,00	1366,00	1407,00	1450,00	1493,00	1539,00	1584,00	
3	1169,00	1211,00	1252,00	1297,00	1342,00	1390,00	1438,00	1488,00	1540,00	1595,00	1651,00	1708,00	1768,00	1830,00	1890,00	